**PROJETO DE LEI N° \_ DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“INSTITUI DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA DE FRANQUIA MENSAL DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, PROPORCIONAL AOS DIAS DE INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”**

**Autoria: Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, a obrigatoriedade de conceder o desconto ao consumidor de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa de franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, para cada dia de interrupção de fornecimento.

**Art. 2º** Serão considerados para efeito de contagem como dia de interrupção de fornecimento os períodos de interrupção de serviços iguais ou superiores a 12 (doze) horas.

**Art. 3º** As empresas fornecedoras de energia elétrica e água deverão realizar, independentemente de solicitação prévia, o registro do período em que houver a interrupção do fornecimento dos serviços e efetuar os lançamentos, em até duas faturas seguintes, dos respectivos valores de desconto devidos aos consumidores.

**Art. 4º** As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o infrator à responsabilidade e às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que institui descontos sobre o valor da tarifa de franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, proporcional aos dias de interrupção de fornecimento no município de Sumaré, justifica-se pelas razões a seguir expostas:

1. Proteção dos mais vulneráveis: A interrupção no fornecimento de energia elétrica e água afeta desproporcionalmente os cidadãos mais vulneráveis, que muitas vezes não têm os recursos para lidar com essas situações. O desconto proposto visa aliviar o ônus financeiro que recai sobre essas famílias.

2. Apoio às pequenas empresas: Pequenas empresas frequentemente não possuem geradores de energia ou reservatórios de água, tornando-as particularmente suscetíveis a interrupções no fornecimento. O projeto busca proporcionar um incentivo financeiro para essas empresas, que são essenciais para a economia local.

3. Estímulo à melhoria dos serviços: Ao vincular descontos às interrupções no fornecimento, as empresas de serviços públicos serão incentivadas a melhorar a confiabilidade e a qualidade de seus serviços, reduzindo assim as interrupções.

4. Equidade e justiça: O projeto promove a equidade, garantindo que os consumidores paguem apenas pelos serviços que efetivamente recebem, evitando que sejam sobrecarregados por problemas fora de seu controle.

5. Reforço da segurança energética e hídrica: Estabelecer descontos pode incentivar as empresas de serviços públicos a investir em infraestrutura mais resiliente, melhorando a segurança do abastecimento de energia elétrica e água.

Considerando que a ANEEL tem uma Resolução semelhante em nível Nacional, este Parlamentar vê a importância em reforçar esse direito no âmbito municipal, numa competência suplementar.

Portanto, esse Projeto de Lei pode ser justificado com base no desejo de proteger os mais vulneráveis, apoiar as pequenas empresas, incentivar melhorias nos serviços e promover a equidade e a segurança nos serviços de energia elétrica e água em Sumaré**.**

Sendo assim, com base nas razões acima expostas, solicito, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**